



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 008/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008103/2024



OBJETO

Prestação de Serviços Médicos e Realização de Exames Laboratoriais da Secretaria Municipal de saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 4.861.100,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil e cem reais).



VIGÊNCIAS

INICIAL: 22 de outubro de 2024
FINAL: 22 de outubro de 2025



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Gestão



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde



DADOS DO BENEFICIÁRIO

VITAL MED - MEDICINA E SERVICOS LTDA CNPJ: 35.750.387/0001-88
estabelecida na Rua Barão de Capanema nº 185 Sala 116 Centro Bacabal MA
FRANCISCO MAGNO VIEIRA DOS SANTOS CPF: 445.000.503-10

PREÂMBULO

Aos 22 de outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2024, que tem como objeto **SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto prestação de serviço médicos e realização de exames laboratoriais, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico S R P Nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

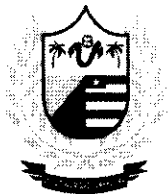
9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**VITAL MED - MEDICINA E SERVICOS LTDA CNPJ: 35.750.387/0001-88 estabelecida na
Rua Barão de Capanema nº 185 Sala 116 Centro Bacabal MA**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ANUAL	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	PLANTÕES DE CLINICA CIRURGICA	PLANTONISTA 24HS/7DIAS/SEMANA. COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO CIRURGICO, PRESCRIÇÃO MEDICA. PRÉ- REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Cirurgica reconhecido pela CNRM.	MÊS (12) DOZE	365	R\$ 3.287,67	R\$ 1.200.000,00
2	PLANTOES DE CLINICA MEDICA FINAIS DE SEMANA	PLANTONISTA 24HS/7DIAS/SEMANA. COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO, PRESCRIÇÃO MEDICA. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica reconhecido pela CNRM.	MÊS (12) DOZE	120	R\$ 2.666,67	R\$ 320.000,00
3	PLANTOES DE CLINICA MEDICA DIAS DE SEMANA	PLANTONISTA 15HS/SEGUNDA A SEXTA FEIRA. COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO, AVALIAÇÃO AMBULATORIAL. PRÉ- REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica reconhecido pela CNRM.	MÊS (12) DOZE	345	R\$ 2.173,91	R\$ 750.000,00
4	PLANTÃO ENFERMAGEM	PLANTONISTA: 24HS/7DIAS/SEMANA, COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Enfermagem COREM	MÊS (12) DOZE	365	R\$ 994,52	R\$ 363.000,00
5	ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão	MÊS (12) DOZE	1750	R\$ 110,86	R\$ 194.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



		de residência médica em Cardiologia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cardiologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM				
6	ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Pediatria reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Pediatria reconhecido pela AMB e registrado no CRM	MÊS (12) DOZE	2100	R\$ 110,48	R\$ 232.000,00
7	ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Ortopedia/Traumatologia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ortopedia/Traumatologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM	MÊS (12) DOZE	1980	R\$ 110,61	R\$ 219.000,00
8	ESPECIALISTAS EM PSIQUIATRIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Reginal em Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Psiquiatria.	MÊS (12) DOZE	1980	R\$ 110,61	R\$ 219.000,00
9	ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia/Obstetrícia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ginecologia/Obstetrícia	MÊS (12) DOZE	1440	R\$ 111,81	R\$ 161.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



		reconhecido pela AMB e registrado no CRM				
10	NUTRICIONISTA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Nutrição CRN.	MÊS (12) DOZE	2250	R\$ 60,89	R\$ 137.000,00
11	ASSISTENTE SOCIAL	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Assistência Social CRASS.	MÊS (12) DOZE	2250	R\$ 60,89	R\$ 137.000,00
12	FARMACEUTICO	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Farmácia.	MÊS (12) DOZE	4100	R\$ 58,54	R\$ 240.000,00
	EXAMES DE RADIOLOGIA R-X	RAIO-X DE 500MHA, COM PROCESSADORA DE EXAMES DIGITAL TIPO CR, COM DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES 24HS POR DIA. (ALUGUEL MENSAL)	MÊS (12) DOZE	12	R\$ 19.666,67	R\$ 236.000,00
14	EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA	ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM PRODUTIVIDADE DISTRIBUIDAS ENTRE SEGUNDA E SEXTA A SEXTA-FEIRA, COM HORARIOS E DIAS A SEREM DEFINIDOS PELA UNIDADE DE SAUDE. APARELHO E IMPRESSORA DE LAUDOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MEDICO E EMPRESA. ENTREGA DE LAUDO DOS EXAMES EM ATE 72 HORAS.	MÊS (12) DOZE	3100	R\$ 111,94	R\$ 347.000,00
17	EXAMES DE ENDOSCOPIA	ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM PRODUTIVIDADE DISTRIBUIDAS ENTRE SEGUNDA E SEXTA A SEXTA-FEIRA, COM HORARIOS E DIAS A SEREM DEFINIDOS PELA UNIDADE DE SAUDE. APARELHO E IMPRESSORA DE LAUDOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO	MÊS (12) DOZE	365	R\$ 365	R\$ 106.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



		MEDICO E EMPRESA. ENTREGA DE LAUDO DOS EXAMES EM ATE 72 HORAS.				
		VALOR TOTAL GERAL:				R\$ 4.861.100,00

Importa-se a presente Ata na importância total de R\$ 4.861.100,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil e cem reais).

Olho d'Água das Cunhãs – MA, 22 de outubro de 2024.

WESLY ALVES DE
SA:00451311396

Assinado de forma digital por
WESLY ALVES DE SA:00451311396
Dados: 2024.10.22 11:39:10 -03'00'

WESLY ALVES DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

VITAL MED
MEDICINA E
SERVICOS
LTDA:357503870
00188

Assinado de forma
digital por VITAL MED
MEDICINA E SERVICOS
LTDA:35750387000188
Dados: 2024.10.22
11:54:32 -03'00'

VITAL MED - MEDICINA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 35.750.387/0001-88
FRANCISCO MAGNO VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 445.000.503-10

008103
470

CMDCA.

Parágrafo único: No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pela Secretaria Executiva do CMDCA no ato de entrega de pedido de renovação, a entidade será comunicada por ofício e terá um prazo de 7 dias para reenvio dos documentos.

Capítulo III

Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 14º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 15º. Os documentos necessários para inscrição dos programas:

a) Plano de trabalho que contemple:

- histórico da entidade;
- responsável pelo programa;
- objetivos;
- regime de atendimento;
- atividades oferecidas;
- locais de execução e horários;
- finalidades/justificativa;
- público-alvo (número, faixa etária);
- equipe envolvida (número / formação profissional/vínculo empregatício com a entidade);
- operacionalização e metodologia;
- fontes de financiamento; e
- monitoramento e avaliação.

b) Ficha de inscrição (anexo III);

c) Regimento Interno do órgão executor no programa.

Art. 16º. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Parágrafo Único: Cabe ao órgão executor solicitar ao CMDCA a renovação da inscrição 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo e apresentar os mesmos documentos constantes no artigo 15º desta Resolução.

Art. 17º. Serão negados inscrições aos programas que:

- a) não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) estejam irregularmente constituídos;
- d) não tenham em seus quadros pessoas idôneas;
- e) não se adequem ou deixam de cumprir com as exigências,

resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e pelas legislações específicas de cada um deles; e
f) não tenha em seu quadro de pessoal qualificado e compatível com regime proposto.

Art. 18º. A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA.

Capítulo IV

Das atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Registros de Entidades e Inscrição de Programas, Planos Municipais e Diagnóstico do CMDCA

Art. 19º. Caberá a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Registros de Entidades e Inscrição de Programas, Planos Municipais e Diagnóstico do CMDCA analisar e avaliar os pedidos de registro e renovação de entidades não governamentais e programas governamentais e não governamentais, verificando se foram atendidas as exigências dos artigos 6º, 7º, 15º e 17º desta Resolução e, emitir parecer que será levado para sessão plenária do Conselho, que irá deliberar sobre aprovação ou não do registro.

Parágrafo único: A comissão poderá fazer uma visita à entidade ou órgão executor dos programas para embasar o parecer que será elaborado pela mesma, caso seja necessário.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 20º. As entidades não governamentais e os programas governamentais e não governamentais deverão se readaptar às normas estabelecidas por esta resolução e terão um prazo de 60 (sessenta dias) para se adaptarem as novas regras.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Colinas elaborar resoluções individuais de cada entidade não governamental que obteve seu registro aprovado e cada programa governamental e não governamental que obteve sua inscrição aprovada pelo colegiado.

Art. 23º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 24º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Colinas - MA, 11 de outubro de 2024.

Luana Ribeiro Costa
Presidente do CMDCA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b8a67f9ee76f7a7279aa7612f96f820c

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 002103
Fls nº 111
Rubrica 2

Pregão Eletrônico Nº 008/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008103/2024

OBJETO

Prestação de Serviços Médicos e Realização de Exames Laboratoriais da Secretaria Municipal de saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 4.861.100,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil e cem reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 22 de outubro de 2024

FINAL: 22 de outubro de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO

VITAL MED - MEDICINA E SERVICOS LTDA CNPJ: 35.750.387/0001-88

estabelecida na Rua Barão de Capanema nº 185 Sala 116 Centro Bacabal MA

FRANCISCO MAGNO VIEIRA DOS SANTOS CPF: 445.000.503-10

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 008103
Fls nº 472
Rubrica 

PREÂMBULO

Aos 22 de outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2024, que tem como objeto **SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto prestação de serviço médicos e realização de exames laboratoriais, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
1. - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 2. - Mantiverem sua proposta original.
 3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6. - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
 1. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
2. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3. - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
5. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
1. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
 1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CINZAS - MA

Proc. nº _____

Fls nº _____

Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

1. - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
2. - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3. - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
1. - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CINZAS - MA

Proc. nº 003103

Fls nº 43

Rubrica

na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
1. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. - Por razão de interesse público;
 2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
1. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
 2. - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
2. - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
3. - Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

PREFEITURA MUN. DE D. NOLY AQUA DAS CUNHAS - MA
Proc. nº 008103
Fls nº 433

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
1. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6. - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
7. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
8. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

1. - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**VITAL MED - MEDICINA E SERVICOS LTDA CNPJ: 35.750.387/0001-88 estabelecida na
Rua Barão de Capanema nº 185 Sala 116 Centro Bacabal MA**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ANUAL	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	PLANTÕES DE CLINICA CIRURGICA	PLANTONISTA 24HS/7DIAS/SEMANA. COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO CIRURGICO, PRESCRIÇÃO MEDICA. PRÉ- REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Cirurgica reconhecido pela CNRM.	MÊS (12) DOZE	365	R\$ 3.287,67	R\$ 1.200.000,00
2	PLANTOES DE CLINICA MEDICA FINAIS DE SEMANA	PLANTONISTA 24HS/7DIAS/SEMANA. COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO, PRESCRIÇÃO MEDICA. PRÉ- REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica reconhecido pela CNRM.	MÊS (12) DOZE	120	R\$ 2.666,67	R\$ 320.000,00
3	PLANTOES DE CLINICA MEDICA DIAS DE SEMANA	PLANTONISTA 15HS/SEGUNDA A SEXTA FEIRA. COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO, AVALIAÇÃO AMBULATORIAL. PRÉ- REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica reconhecido pela CNRM.	MÊS (12) DOZE	345	R\$ 2.173,91	R\$ 750.000,00
4	PLANTÃO ENFERMAGEM	PLANTONISTA: 24HS/7DIAS/SEMANA, COBERTURA DE INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Enfermagem COREM	MÊS (12) DOZE	365	R\$ 994,52	R\$ 363.000,00

PREFEITURA MUN. DE OLINDA - ATUA DAS CUNHAS - MA
Proc. nº 003103
Fls nº 423
Rubrica 0



5	ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Cardiologia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cardiologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM	MÊS (12) DOZE	1750	R\$ 110,86	R\$ 194.000,00
6	ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Pediatria reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Pediatria reconhecido pela AMB e registrado no CRM	MÊS (12) DOZE	2100	R\$ 110,48	R\$ 232.000,00
7	ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Ortopedia/Traumatologia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ortopedia/Traumatologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM	MÊS (12) DOZE	1980	R\$ 110,61	R\$ 219.000,00
8	ESPECIALISTAS EM PSIQUIATRIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Psiquiatria.	MÊS (12) DOZE	1980	R\$ 110,61	R\$ 219.000,00
9	ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA-OBSTETRICIA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia/Obstetrícia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ginecologia/Obstetrícia reconhecido pela AMB e registrado no CRM	MÊS (12) DOZE	1440	R\$ 111,81	R\$ 161.000,00
10	NUTRICIONISTA	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Nutrição CRN.	MÊS (12) DOZE	2250	R\$ 60,89	R\$ 137.000,00
11	ASSISTENTE SOCIAL	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Assistência Social CRASS.	MÊS (12) DOZE	2250	R\$ 60,89	R\$ 137.000,00
12	FARMACEUTICO	Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Farmácia.	MÊS (12) DOZE	4100	R\$ 58,54	R\$ 240.000,00

PREFEITURA MUN. DE OLINDA - AGRIA DAS CUNHAS - MA
Proc. nº 002103
Fls nº 496
Rubrica



13	EXAMES DE RADIOLOGIA R-X	RAIO-X DE 500MHA, COM PROCESSADORA DE EXAMES DIGITAL TIPO CR, COM DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES 24HS POR DIA. (ALUGUEL MENSAL)	MÊS (12) DOZE	12	R\$ 19.666,67	R\$ 236.000,00
14	EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA	ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM PRODUTIVIDADE DISTRIBUIDAS ENTRE SEGUNDA E SEXTA A SEXTA-FEIRA, COM HORARIOS E DIAS A SEREM DEFINIDOS PELA UNIDADE DE SAUDE. APARELHO E IMPRESSORA DE LAUDOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MEDICO E EMPRESA. ENTREGA DE LAUDO DOS EXAMES EM ATE 72 HORAS.	MÊS (12) DOZE	3100	R\$ 111,94	R\$ 347.000,00
17	EXAMES DE ENDOSCOPIA	ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM PRODUTIVIDADE DISTRIBUIDAS ENTRE SEGUNDA E SEXTA A SEXTA-FEIRA, COM HORARIOS E DIAS A SEREM DEFINIDOS PELA UNIDADE DE SAUDE. APARELHO E IMPRESSORA DE LAUDOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MEDICO E EMPRESA. ENTREGA DE LAUDO DOS EXAMES EM ATE 72 HORAS.	MÊS (12) DOZE	365	R\$ 365	R\$ 106.100,00
		VALOR TOTAL GERAL:				R\$ 4.861.100,00

Importa-se a presente Ata na importância total de R\$ 4.861.100,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil e cem reais).

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 22 de outubro de 2024. **WESLY ALVES DE SÁ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, VITAL MED - MEDICINA E SERVICOS LTDA CNPJ: 35.750.387/0001-88 FRANCISCO MAGNO VIEIRA DOS SANTOS CPF: 445.000.503-10**

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: aab3000bf011ec9886e8ad4fa2cff003

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 008/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008103/2024

OBJETO

Prestação de Serviços Médicos e Realização de Exames Laboratoriais da Secretaria Municipal de saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 22 de outubro de 2024
FINAL: 22 de outubro de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO

D SOUSA FREITAS CNPJ: 31.612.355/0001-65
estabelecida na Rua Quinze de Novembro Centro Araguaína TO
DEIVYS SOUSA FREITAS CPF: 002.093.081-09

PREÂMBULO

PREFEITURA MUN. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
Proc. nº 008103
Fls nº 117
Rubrica